

Política de INVESTIMENTOS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Diretriz estabelece os princípios da Política de Investimentos da LUTERPREV, de natureza aberta e sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico em Porto Alegre RS, e tem por finalidade detalhar o pensamento e a filosofia da cúpula da administração, o processo de decisão e execução, especialmente quanto às orientações e aos critérios na busca de rentabilidade adequada para assegurar os benefícios contratados, bem como a geração de excedentes para a formação de patrimônio e o financiamento de programas institucionais e de assistência aos associados participantes, respeitada a legislação vigente a que a Entidade está submetida.

Parágrafo único: O Conselho Monetário Nacional (CMN) e a SUSEP – Superintendência de Seguros Privados disciplinam a aplicação dos recursos das reservas, das provisões e dos fundos das entidades abertas de previdência complementar, bem como a aceitação dos ativos correspondentes como garantidores dos respectivos recursos e a eles, nossa liberdade de escolha está submetida.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO FINANCEIRA

Artigo 2º - A gestão financeira deverá satisfazer às necessidades atuariais de todos os planos comercializados e, por isto, a LUTERPREV reconhece que sua atividade é de risco, por si só, e observará em sua alocação os fatores clássicos da teoria de investimentos (segurança, rentabilidade e liquidez), bem como orientará seus investimentos, por tipo e prazo, em conformidade com os objetivos dos planos, além de considerar:

I - a minimização de prováveis perdas nos investimentos pela prática preferencial da diversificação das aplicações, públicos ou privados, segundo aspectos qualitativos e quantitativos, evitando correr mais riscos que o necessário para a satisfação da necessidade atuarial adotando-se o critério principal de aversão a risco que basicamente significa possibilidade de se ter prejuízo financeiro;

II – na impossibilidade da diversificação, a observância da concentração em riscos soberanos (títulos governamentais) que remetam à certeza do retorno do investimento frente aos compromissos atuariais tais como títulos públicos federais que remunerem em índices de preços;

III – da predominância da visão de longo prazo e de perfil conservador, mais os critérios de utilidade social, da proteção ambiental e da natureza pacífica e humanitária;

IV – na expansão do capital dos associados, a busca da máxima rentabilidade compatível com a segurança e o grau de liquidez indispensável nas aplicações das reservas, bem como a proteção e preservação deste capital visando manutenção do valor real, em poder aquisitivo, de modo a compensar as operações de caráter social.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO INTERNO DE DECISÃO DE INVESTIMENTO

Artigo 3º - Revestida de autoridade pelo Estatuto Social e pelo Regimento Interno cabe à Diretoria de Gestão de Riscos a responsabilidade para:

I – conceber, implantar, contratar, executar, dirigir e administrar os investimentos de renda fixa e variável, imobiliários, de todos os recursos financeiros e patrimoniais garantidores das reservas técnicas em conformidade com os riscos atuariais assumidos e com o planejamento estratégico da LUTERPREV, podendo ouvir membros dos conselhos que formam o comitê de investimentos para apresentar estudos/simulações/cenários/riscos da alocação implantada e/ou a implantar;

II - a gestão poderá ser direta ou terceirizada, dependendo a opção por imposição da legislação ou a melhor relação custo x benefício sob a perspectiva da segurança/liquidez/rentabilidade x melhor custeio x menor risco. Quando terceirizada, a remuneração dos administradores e gestores externos deverá ser compatível com o praticado no mercado e facilmente identificada pelos órgãos fiscalizadores internos e externos, considerando-se o volume dos recursos, a complexidade da engenharia financeira envolvida, prazo e movimentação de entrada e saída de recursos. Quando direta, o custo x benefício será parâmetro para análise comparativa com gestão terceirizada, bem como seu desempenho financeiro no longo prazo;

III - dirigir e administrar os riscos atuariais, supervisionar os regulamentos dos planos de benefícios e os serviços atuariais, compreendendo o domínio e acompanhamento dos cálculos e das reservas técnicas atuariais em conformidade com a estratégia de marketing e vendas e a autossustentabilidade da entidade;

CAPÍTULO IV

DA VIGILÂNCIA DOS INVESTIMENTOS

Artigo 4º - Revestida de autoridade pelo Estatuto Social e pelo Regimento Interno cabe ao Conselho Deliberativo aprovar/fiscalizar e ao Conselho Fiscal acompanhar a alocação proposta e executada pela Diretoria de Riscos e observará:

I - a prestação de contas mensalmente sobre o desempenho financeiro da alocação escolhida pela Diretoria de Gestão de Riscos, podendo dar alertas sobre riscos de mercados a que está sujeita a distribuição dos investimentos, solicitar projeções de cenários econômicos e simulações de rentabilidade, bem como ser informada sobre as perdas/ganhos atuariais através de relatórios específicos;

II – se o desempenho do conjunto dos investimentos não satisfizer às necessidades atuariais de todos os planos comercializados por 2 semestres contínuos, será exigido novos estudos de alocação dos investimentos imediatamente para análise alternativa à execução em andamento;

III – a qualquer tempo, por análise comparativa periódica, ao haver perda superior a 10% (dez por cento) do total dos investimentos da LUTERPREV do último balanço patrimonial encerrado em 31.12, será convocado o comitê de investimentos para verificação dos motivos e iniciativas para eventuais providências a serem tomadas *ad referendum* do Conselho Deliberativo.

(Aprovada na 64ª reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, em 24/06/2009)